



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

DESPACHO DE ANÁLISE DE RESPOSTA À DILIGÊNCIA E PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo: 23.0.000034633-0

Licitação: Edital nº 292/2025

Licitante: COOTRATAM – Cooperativa de Trabalho de Tramandaí e Região Litoral Norte do RS

Assunto: Análise da Manifestação em Atendimento à Diligência – Inabilitação e Desclassificação

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INABILITAÇÃO (ITEM 5.2.1 DO EDITAL)

A justificativa constante na resposta da cooperativa **não afasta** o descumprimento das exigências do item 5.2.1 do Edital, sendo a **inabilitação medida impositiva** com base nos seguintes dispositivos:

Alíneas “b”, “b.1” e “b.2” (Convenções Coletivas e Enquadramento Sindical):

A inaplicabilidade de enquadramento sindical à cooperativa não a exime da obrigação legal de demonstrar o cumprimento dos valores mínimos de remuneração e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional que executa os serviços. A mera indicação de links sem a comprovação formal do piso aplicável descumpra o dever de exequibilidade salarial e afronta o entendimento sumulado pelo TST (Súmula nº 374).

Alínea “f” (Fator Acidentário de Prevenção – FAP e SAT):

Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, as cooperativas que participam de licitação pública devem comprovar integralmente a regularidade e os parâmetros dos encargos aplicáveis à sua mão de obra. A ausência da indicação do FAP impede a aferição do exato risco e inviabiliza o controle de custos pela Administração Pública.

Alínea “h” (Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS):

A alegação de não incidência de PIS/COFINS por especificidade tributária não dispensa a licitante da obrigação acessória de comprovar tal condição perante a Receita Federal ou de apresentar formalmente a EFD. A omissão impede o cumprimento da fiscalização da regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei nº

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A DESCLASSIFICAÇÃO (ITEM 4 DO EDITAL)

Quanto ao **Item 4 (Destinação final de resíduos oriundos da capina e roçada)**:

Inadequação do Valor e Sobrepreço: A licitante cotou o valor unitário de **R\$ 182,78/m³**, resultando em um **sobrepreço de 41,11%** em relação ao preço máximo aceitável previsto no orçamento estimado do edital (**R\$ 129,53/m³**).

Ausência de Readequação: Instada em diligência, a cooperativa limitou-se a manter o valor praticado com base em orçamento próprio (Anexo II), sem readequar o preço ao teto fixado no instrumento convocatório.

Vedação Legal: O art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que apresentem preços superiores ao orçamento estimado para o item, configurando impedimento legal insuperável.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante da manutenção das pendências documentais e da recusa/ausência de adequação do preço do Item 4 ao limite do Edital, opina-se por:

a) A **INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante **COOTRATAM – Cooperativa de Trabalho de Tramandaí e Região Litoral Norte do RS**, ante o descumprimento do item 5.2.1 (alíneas *b*, *b.1*, *b.2*, *f* e *h*) e do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021 pelo sobrepreço praticado no Item 4.

b) A continuidade do procedimento licitatório com a **convocação da licitante subsequente** na ordem de classificação para verificação de proposta e habilitação, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da proposta mais vantajosa.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERRARI SOBRINHO, Chefe de Unidade**, em 15/09/2026, às 14:07, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3607150** e o código CRC **E2A26FEF**.